



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108
E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS – OBRAS DE MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO". -----

N.º 14/2023

Entre: **Município de Vinhais**, contribuinte n.º 501 156 003, com sede na Rua das Freiras n.º 13, em Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, contribuinte fiscal n.º 501 156 003, portador do cartão de cidadão n.º 999999999, válido até 31/12/2023, com poderes bastantes para o efeito, e doravante designado por **primeiro contraente**. -----

E -----

ANTÓNIO MANUEL GIL, casado, [illegible], concelho de Vinhais e residente na povoação de [illegible], pertencente à União de Freguesias de [illegible] e [illegible], concelho de Vinhais, contribuinte fiscal n.º 501 156 003, portador do cartão de cidadão n.º 999999999, válido até 31/12/2023, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o efeito, doravante designado por **segundo contraente**.-----

Verifiquei a identidade e poderes para o ato dos contraentes, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e o segundo pelo cartão de cidadão anteriormente descrito.-----

Após procedimento que decorreu por **Concurso Público**, aprovado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal por despacho datado de oito de março de 2023, também por despacho datado de nove de maio de 2023, foi adjudicada à segunda contraente a empreitada em epígrafe, de acordo com o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento e tendo por base, o programa de procedimento, caderno de encargos, projeto e respetiva proposta. Os referidos documentos, devidamente rubricados ficam a fazer parte integrante do contrato.----
Nestes termos é celebrado o presente contrato que se regula pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada “**Parque Biológico de Vinhais – Obras de Manutenção e Reabilitação**”. -----

Cláusula 2.^a

Valor do contrato

A empreitada em causa é adjudicada pelo valor de € **146.625,00** (cento e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

A empreitada em causa deverá ser executada no prazo de 180 dias, a contar da data do auto de consignação. -----

Clausula 4.^a

Caução

Para garantir a regular execução deste contrato o segundo contraente apresentou o seguro caução ao qual corresponde a apólice n.º 008010006586, emitido pela companhia AGEAS seguros, em 30 de Maio de 2023 no valor de € 14.662,50 (catorze mil seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) correspondente a 10% do valor da adjudicação. -----

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total do valor de adjudicação, a qual, sem prejuízo da legislação especialmente aplicável na fase de execução da obra em matéria de trabalhos complementares, não pode exceder o preço base de 149.646,00 (cento e



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAÍS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108
E-mail: c.m.vinhaís@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

- quarenta e nove mil seiscientos e quarenta e seis euros) acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. -----
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos.-----
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.-----
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.-----
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis e sempre nos termos e condições do estabelecido nos artigos 370.º a 373.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

De acordo com o estipulado na cláusula 38.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. -----
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente, para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as modificações, resolução ou revogação do contrato.-----
4. A presença ou ausência de elementos da fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o empreiteiro das obrigações inerentes à empreitada. -----

Cláusula 8.ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude de lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima em conformidade com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação. -----
3. Após assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica. Esta informação deve ser acompanhada por termo de responsabilidade do diretor de obra designado, em conformidade com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, com assinatura reconhecida, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao quadro técnico do empreiteiro, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----
Conjuntamente com o termo de responsabilidade deverá ser entregue comprovativo de inscrição válida na respetiva associação pública profissional.-----
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108
E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

6. O dono de obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à situação profissional do diretor de obra. -----

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos e possuir os mesmos requisitos exigidos ao diretor de obra. -----

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde. -----

9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição. -----

Cláusula 9.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. O Plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos mesmos com que o empreiteiro se propõe executá-los bem como definição do correspondente plano de pagamentos. -----

2. Os ajustamentos do plano de trabalhos deverão ocorrer de acordo com o estipulado no art.º 361.º do CCP. -----

Cláusula 10.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual. -----

2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. ---

4. A entidade pública contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente contrato e do caderno de encargos. -----

5. As penas pecuniárias previstas no contrato e no caderno de encargos não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 11.^a

Prazo de garantia

1.O prazo de garantia varia de acordo com o estipulado na cláusula 45.º do caderno de encargos. -----

Cláusula 12.^a

Gestor de contrato

De acordo com o estipulado no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos foi designado para gestor de contrato a técnica superior de engenharia, Cátia Martins. -----

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

De acordo com o estipulado no art.º XXII, do Programa de Procedimento. -----

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos. -----

Na parte não especialmente prevista, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108
E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

Cláusula 16.^a

Disposições Finais

A decisão de contratar foi proferida por despacho do Exmo. Senhor Presidente, datado de 08/03/2023. -----

A presente minuta foi aprovada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 31/05/2023. -----

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Vinhais, e está dotado na classificação orgânica zero um zero dois, e na classificação económica, capítulo zero sete, grupo zero um, artigo zero quatro e número zero cinco, cujo compromisso é o n.º 1324.-----

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo também parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais os seguintes documentos apresentados pelo segundo contraente: -----

- a) Mod. 3 do IRS, relativa ao período correspondente;-----
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada; -----
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vinhais, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada; -----
- d) Registo Criminal; -----
- e) Declaração relativa a trabalhadores emigrantes; -----
- f) Declaração comprovativa de início de atividade; -----

Fazem parte integrante deste contrato, o programa de procedimento, o caderno de encargos, os relatórios do júri do procedimento, os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes relativamente ao caderno de encargos e sua decisão e a proposta adjudicada.

Este contrato foi elaborado em duplicado e lido por mim em voz alta na qualidade de Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contraentes, que depois de o acharem conforme vão assinar, no dia 06/06/2023. -----

Foi fornecido um exemplar ao segundo contraente. -----

Vinhais, 06/06/2023

Assinado por: **LUÍS DOS SANTOS FERNANDES**
Num. de Identificação: 06375081
Data: 2023.06.06 12:09:11+01'00'

1.º Contraente



CARTÃO DE CIDADÃO



Luís dos Santos Fernandes

2.º Contraente

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL GIL**
Num. de Identificação: 05846425
Data: 2023.06.06 14:00:19+01'00'

António Manuel Gil

Assinado por: **LÚCIA DOS SANTOS TAVEIRA DA COSTA COELHO**
O Oficial Público
Num. de Identificação: 07384511
Data: 2023.06.06 11:18:18+01'00'

Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho



CARTÃO DE CIDADÃO

